



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 666-A, DE 2020

(Do Sr. Helder Salomão)

Dispõe sobre a distribuição gratuita, por parte do Ministério da Saúde, de álcool gel antisséptico; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. JORGE SOLLA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O álcool gel antisséptico será distribuído gratuitamente pelo Ministério da Saúde, através do Sistema Único de Saúde, para os beneficiários do programa Bolsa Família, pessoas com renda familiar de até 2 salários mínimos, idosos, pessoas com doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, doenças renais, doenças hepáticas, diabetes, doenças degenerativas do sistema nervoso ou muscular, imunodeficiência, imunossupressão e transplantados.

Art. 2º. O custeio das medidas de prevenção previstos nesta Lei será suprido pelo Fundo Nacional de Saúde, unidade orçamentária 36901, destinado à prevenção e combate de doenças.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em meados do mês de março a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a existência de uma pandemia global por conta da rápida expansão do Coronavírus (SARS-Cov-2) causador da COVID-19, doença respiratória que pode ser agravada em pacientes com histórico de outras enfermidades.

A rápida proliferação do Coronavírus gerou inúmeros problemas em países do mundo todo, especialmente China, Itália, Espanha e Irã, onde os casos cresceram de forma exponencial e ajudaram a disseminar a doença por praticamente todos os países do mundo em um período de 4 meses.

Tendo-se em vista a inexistência de uma vacina eficaz e um tratamento específico foi orientada a adoção de protocolos que evitem a proliferação do vírus, que tem na higienização das mãos uma das mais poderosas armas de combate à epidemia, além do isolamento social. Com isso foram adotadas medidas de isolamento forçado em inúmeros países, com o estabelecimento de quarentena a toda a população e a difusão do uso de álcool gel antisséptico para evitar que as mãos sejam vetores de contaminação.

Com o aumento do uso do álcool gel antisséptico as empresas aumentaram de forma criminosa o valor deste produto o que vem a inviabilizar a sua compra pela população que mais necessitaria, pois estará mais sujeita a grandes aglomerações.

Entendemos que a distribuição gratuita deste produto pelo governo, além de auxiliar as pessoas que realmente necessitam, ajudará a pressionar para baixo o preço do produto.

Certo de que esta é uma das respostas que este parlamento pode dar a população em uma situação de crise iminente, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **HELDER SALOMÃO**

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 666, DE 2020

Dispõe sobre a distribuição gratuita, por parte do Ministério da Saúde, de álcool gel antisséptico.

Autor: Deputado HELDER SALOMÃO

Relator: Deputado JORGE SOLLÁ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Helder Salomão, pretende garantir a distribuição gratuita, por parte do Ministério da Saúde, de álcool gel antisséptico.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a importância das medidas preventivas em relação à Covid-19. Citou também o aumento desproporcional do custo de produtos como o álcool gel nos primeiros meses da pandemia.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, para exame de mérito; de Finanças e Tributação, para apreciação da adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Sollá
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216703853800>



II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

A pandemia de Covid-19, maior crise sanitária do século, só pode ser controlada com um conjunto de medidas de prevenção e tratamento. Mesmo com a vacinação em andamento, precisamos manter as medidas higiênicas, incluindo o uso de álcool gel para limpeza de mãos.

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Helder Salomão, pretende garantir a distribuição gratuita, por parte do Ministério da Saúde, de álcool gel antisséptico.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a importância das medidas preventivas em relação à Covid-19. Citou também o aumento desproporcional do custo de produtos como o álcool gel nos primeiros meses da pandemia.

No início da disseminação do novo coronavírus no nosso País, houve uma corrida generalizada para a aquisição de produtos como máscaras ou o próprio álcool gel, gerando desabastecimento. Com o tempo, essa situação foi corrigida, porém os preços se mantiveram em nível acima da média anterior, o que prejudica especialmente as famílias de baixa renda.

Portanto, reconhecemos o mérito da proposta, por prever uma medida útil, de baixo custo, e com grupo bem definido de beneficiários. Temos que lembrar que cerca de 25% da população brasileira vive com renda familiar de até 2 salários-mínimos¹, situação na qual o custo do álcool higiênico passa a ser fator relevante na decisão de compra, o que pode comprometer as medidas de prevenção.

Não obstante, para contribuir com os objetivos do projeto, e considerando as novas evidências sobre a doença, incluiremos **emenda**, que adiciona as gestantes entre os grupos com direito ao fornecimento de álcool



1 <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/10/04/ibge-27-das-familias-concentram-20-de-toda-a-renda-brasileira.htm>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216703853800>

antisséptico. Ademais, deixamos a lista exemplificativa, permitindo ao Ministério acrescentar outros destinatários além daqueles listados na Lei.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 666, de 2020, com a **EMENDA anexa**.

Sala da Comissão, em 5 de maio de 2021.

Deputado JORGE SOLLA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216703853800>



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 666, DE 2020

Dispõe sobre a distribuição gratuita, por parte do Ministério da Saúde, de álcool gel antisséptico.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º O álcool gel antisséptico será distribuído gratuitamente pelo Ministério da Saúde, através do Sistema Único de Saúde, para os beneficiários do programa Bolsa Família, pessoas com renda familiar de até 2 salários mínimos, idosos, **gestantes**, pessoas com doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, doenças renais, doenças hepáticas, diabetes, doenças degenerativas do sistema nervoso ou muscular, imunodeficiência, imunossupressão e transplantados, **além de outros grupos considerados vulneráveis às formas graves de Covid-19, na forma do regulamento.**"

Sala da Comissão, em 5 de maio de 2021.

Deputado JORGE SOLLÁ
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216703853800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 666, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 20/10/2021 19:13 - CSSF
PAR 1 CSSF => PL 666/2020

PAR n.1

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 666/2020, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jorge Solla.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - Presidente, André Fufuca, Francisco Jr. e Dra. Soraya Manato - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alan Rick, Benedita da Silva, Carla Dickson, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Chico D'Angelo, Chris Tonietto, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Eduardo Costa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, João Marcelo Souza, Jorge Solla, Josivaldo Jp, Leandre, Luciano Ducci, Márcio Labre, Mário Heringer, Marreca Filho, Marx Beltrão, Miguel Lombardi, Misael Varella, Osmar Terra, Ossesio Silva, Pastor Sargento Isidório, Pedro Westphalen, Professora Dayane Pimentel, Rejane Dias, Ricardo Barros, Robério Monteiro, Roberto de Lucena, Silvia Cristina, Tereza Nelma, Vivi Reis, Adriano do Baldy, Alcides Rodrigues, André Janones, Arlindo Chinaglia, Daniela do Waguinho, Delegado Antônio Furtado, Diego Garcia, Edna Henrique, Emidinho Madeira, Fábio Mitidieri, Felício Laterça, Flávia Moraes, Heitor Schuch, Hiran Gonçalves, Jaqueline Cassol, Jhonatan de Jesus, José Rocha, Lauriete, Liziane Bayer, Lucas Redecker, Luiz Lima, Marco Bertaiolli, Mariana Carvalho, Milton Coelho, Olival Marques, Padre João, Paula Belmonte, Professor Alcides, Professora Dorinha Seabra Rezende, Ricardo Silva e Roberto Alves.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2021.

Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214432196600>



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 666, DE 2020

Dispõe sobre a distribuição gratuita, por parte do Ministério da Saúde, de álcool gel antisséptico.

EMENDA ADOTADA

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º O álcool gel antisséptico será distribuído gratuitamente pelo Ministério da Saúde, através do Sistema Único de Saúde, para os beneficiários do programa Bolsa Família, pessoas com renda familiar de até 2 salários mínimos, idosos, **gestantes**, pessoas com doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, doenças renais, doenças hepáticas, diabetes, doenças degenerativas do sistema nervoso ou muscular, imunodeficiência, imunossupressão e transplantados, **além de outros grupos considerados vulneráveis às formas graves de Covid-19, na forma do regulamento.**"

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2021.

Deputado **DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213252731900>